Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Protocolo nº 0935/1
Data 06 / 11 / 2023
Assinatura

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 935/1
Rubrica Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 74/2023

*Dispõe sobre a criação do **"CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE"**, espaço onde os usuários poderão contar, dentre outros, com serviços de saúde, nutrição, educação física e assistência social, no âmbito do Município de Piraí.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, *APROVA:*

***Art. 1°** - Fica estabelecido a criação no Município de Piraí, do **"CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE"**, para que os idosos possam ter um espaço de acolhimento, convivência e saúde preventiva.*

***Art. 2°** - Com vistas ao cumprimento de seus objetivos de que trata o artigo 1° deverão ser organizadas de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:*

I - atividades físicas e de fisioterapia;
II - atividades artísticas e culturais;
III - lazer e recreação;
IV - apoio psicológico e assistência social.

***Art. 3°** - Fica estabelecido que o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE** atenda os munícipes idosos com idade igual ou superior a 60 anos, no horário compreendido entre as 08h até as 17h.*

***§ 1° - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE,** irá receber os idosos a partir das 07hs da manhã, e fornecerá um café da manhã, após o café convivência e atividade lúdica caça palavras leituras, trabalhos manuais e artesanato, depois almoço balanceado por nutricionista. À tarde, os idosos terão atividades curriculares, relaxamento, aulas de dança, atualidades, entre outras. Os idosos serão acompanhados por um médico geriatra, um nutricionista, por enfermeiro e assistente social, além de outros profissionais da área de saúde quando necessário.*

***§ 2° - A disposição do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE** sempre existirá uma ambulância UTI e uma equipe de Bombeiros Socorristas.*

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º *- Devem ser observadas exigências e normas legais com relação ao espaço, à arquitetura, à segurança alimentar, equipe formada por pelo menos 01 (um) médico e 01 (um) nutricionista, além dos profissionais de saúde, enfim, a tudo que seja pertinente à segurança e qualidade de vida dos idosos.*

Art. 5° - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE *atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.*

Art. 6° *- As empresas privadas poderão firmar convênios com o* ***CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE*** *a fim de melhorar a qualidade do atendimento.*

Art. 7º *- Os idosos poderão contar com serviços de transporte para o atendimento aos que apresentarem dificuldades de locomoção.*

Art. 8º *- O Centro de Convivência da 3ª Idade será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Art. 9º *- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 10 *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar ao idoso e seus familiares, bem-estar social, melhor qualidade de vida e melhor Integração Social.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com vítimas fatais, idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares.

Por isso, às famílias destes idosos deixam seus lares com os corações apertados, angustiados e sem nada que possam fazer, pois para se dedicar ao pai, mãe, sogros etc., são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar.

C. M. P. - Piraí -
Processo nº 2351
Rubrica 04

É por isso que este projeto é de suma importância para o Município de Pirai, pois, uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo crescimento dessa cidade.

Ante ao exposto, e ciente que o Executivo Municipal não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de outubro de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho
- Vereador -